



## REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

### *PAYROLL REONERATION*

Aírton Cavazzana <sup>1</sup>

#### RESUMO

A lei da reoneração da folha de pagamento traz de volta os 20% sobre a folha de pagamento para a previdência, ao invés de recolher um determinado percentual sobre a receita bruta, que varia de 1% a 2% de acordo com cada setor, as empresas que passarem a ser reoneradas não poderão mais optar pela desoneração. Questiona-se como e quais os reais impactos da reoneração da folha de pagamento nas indústrias. Tem por objetivo geral mostrar quais os reais impactos da reoneração da folha de pagamento nas indústrias. Utiliza-se de revisão bibliográfica e pesquisa exploratória. Por fim, é possível entender que a reoneração não será vantajosa para muitas empresas e para o crescimento do país, pois haverá maior índice de desemprego e menor crescimento nas empresas, visto que os funcionários ficarão mais caros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Folha de pagamento; Desoneração; Reoneração; Impactos.

#### ABSTRACT

*The payroll reoneration law brings the 20% on the payroll back to the social security, instead of collecting a certain percentage on the gross revenue, which varies from 1% to 2% according to each sector, the companies that start suffering reoneration won't be able to opt for the exemption. It has been questioned how and what the real impacts of the payroll reoneration in factories are. Bibliographic review and exploratory research have been used. Lastly, it's possible to understand that the reoneration won't be advantageous to many companies and to the country's growth because there will be a higher unemployment rate and lower growth in the companies since the employees will become more expensive.*

**KEY-WORDS:** Payroll; Exemption; Reoneration; Impacts.

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação, UNESP, 2011.



## 1 INTRODUÇÃO

A folha de pagamento representa uma das maiores despesas de uma empresa e sua administração impacta diretamente no caixa, por isso é necessário compreender todos os aspectos legais que a influenciam, inclusive considerar um replanejamento quando necessário, apresentando uma visão geral da folha de pagamento e como o projeto de lei PLC 52/2018 afetará diretamente as indústrias e a economia.

Os funcionários não vão sofrer nenhum tipo de alteração nos encargos, pois as mudanças afetarão somente as empresas quando forem pagar as alíquotas que suas atividades se enquadrarem.

A reoneração da folha está modificando o valor dos impostos de algumas empresas, pois as alíquotas voltam a ser 20% sobre a folha de pagamento e, em alguns casos, a carga tributária fica mais alta, assim, deixando os custos das empresas mais elevados e o que acaba reduzindo o caixa para investimento.

Como as alíquotas voltam a ser 20% sobre a folha de pagamento para as empresas que foram reoneradas, as empresas passam a reduzir as contratações, pois os gastos tributários passam a ser maior, os recursos ficam mais limitados e assim, causando um índice alto de desemprego no país.

Antes da reoneração, as alíquotas de 1% a 2% sobre a receita ou 20% sobre a folha era opcional, as empresas podiam escolher o método mais vantajoso para aplicar nas empresas.

Questiona-se, como e quais os reais impactos da reoneração da folha de pagamento nas indústrias.

Tem por objetivo geral mostrar quais os reais impactos da reoneração da folha de pagamento nas indústrias.

São objetivos específicos: identificar quais impostos incidem sobre a folha de pagamento; analisar o histórico da desoneração da folha de pagamento; identificar o objetivo do projeto de lei PLC 52/2018; identificar o impacto da reoneração.

Constitui-se por metodologia a revisão bibliográfica a partir de artigos científicos e sites especializados além de pesquisa exploratória a partir de cálculos sobre uma situação fictícia.



Este trabalho irá mostrar para a sociedade como uma pequena mudança na tributação da folha de pagamento pode afetar diretamente toda a população, gerando desemprego e impedindo o crescimento de pequenas empresas devido ao alto custo da mão de obra.

No meio acadêmico, aumentará conteúdos pertinentes ao tema estudado, a fim de servir como material para futuras pesquisas e estudos.

Pessoalmente este é relevante porque será parte da formação da acadêmica, parte daquilo que foi aprendido no curso.

## **2 IMPOSTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

A folha de pagamento tem como objetivo demonstrar, do salário do funcionário, qual o percentual de tributos pagos e o quanto receberá em proventos.

Conforme tratado por Silva (2015, p. 86) os principais dados da folha de pagamento são:

- a) O nome do trabalhador, empregado, trabalhador avulso, autônomos e equiparado, empresário e demais pessoas físicas sem vínculo empregatício;
- b) Cargo, função ou serviços prestados;
- c) Parcelas integrantes da remuneração;
- d) Parcelas não integrantes da remuneração (diárias, ajuda de custo etc.);
- e) O nome da trabalhadora em gozo de salário-maternidade;
- f) Os descontos legais;
- g) A indicação do número de quotas de salário-família atribuídas a cada trabalhador empregado ou trabalhador avulso.

O governo tem como objetivo utilizar os impostos que incidem sobre a folha de pagamento para custear as necessidades dos trabalhadores brasileiros, tais como, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Seguro Contra Acidentes de Trabalho (SAT) ou Risco de Acidente de Trabalho (RAT) Imposto sobre a renda (IR) e Contribuição sindical.

O INSS foi criado em 1988 para fazer o recolhimento de contribuições dos funcionários referente ao mês trabalhado que é descontado direto na folha de pagamento. E a porcentagem usada é de 8% a 11%, e também incide 20% de INSS patronal que é pago pela empresa, exceto quando a empresa está em desoneração da folha de pagamento, ou seja, deixa de recolher no valor total da base do INSS da folha, para pagar 1,5% do faturamento.



Ainda, Kertzman (2012, p. 57) acrescenta sobre o assunto que “A contribuição patronal sobre a folha de pagamento e a contribuição dos segurados da previdência social devem ser destinadas, exclusivamente, ao pagamento de benefícios e serviços da previdência social (art. 167, XI, CF/88).

<b>Tabela para Empregado Doméstico e Avulso</b>	
Salário Contribuição R\$	Alíquota
Até R\$1.693,72	8%
De R\$ 1.693,72 a \$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 a \$ 5.645,80	11%

Quadro 1 – Tabela de contribuição mensal

Fonte: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>

Tem como finalidade o recolhimento do INSS para benfeitoria da previdência social, para que o trabalhador tenha sua aposentadoria, auxílio maternidade, auxílio reclusão, auxílio doença e auxílio acidente.

Para a aposentadoria por idade é necessário também ter contribuído pelo período de 35 anos os homens e 30 as mulheres, já no auxílio maternidade é necessário que a gestante tenha doze meses de contribuição assim como no auxílio reclusão e auxílio doença sendo que apenas para fins de auxílio acidente não é necessário ter carência.

O FGTS foi criado em 1967 pelo governo federal com objetivo de auxiliar o trabalhador em caso de demissão sem justa causa, como também aposentadoria, e em caso de algumas doenças graves.

Trata-se de um depósito bancário destinado a formar uma poupança para o trabalhador, que poderá ser sacada nas hipóteses previstas na lei, conforme relata Sales (2015, p. 103).

O SAT/RAT representa uma contribuição social diferente que é recolhido pela empresa, consiste em um percentual diferente entre 1% a 3% onde 1% é de risco mínimo, 2% é de risco médio e 3% é de risco grave. Suas alíquotas são estipuladas conforme o risco que a empresa apresenta.

Segundo Kertzman (2012, p. 134),



O STJ publicou a Súmula 351244, pacificando a questão neste Tribunal, nos seguintes termos: ‘A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT – é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

Estipula-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) de acordo com a quantidade de acidentes de trabalho, exceto acidentes de trajeto ou fora do ambiente de trabalho. Ele é estipulado a cada dois anos por um percentual a partir de 0,5%, pela quantidade de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Esses dados são enviados em meados de outubro de cada ano para entrar em vigor a partir de janeiro do próximo ano, com possibilidade de não concordar com o que a previdência informou.

No entendimento de Silva (2015, p. 142) a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, abrange todas as pessoas físicas, independentemente de sexo, estado civil, idade ou nacionalidade, domiciliadas ou residentes no Brasil, observados os limites mínimos de isenção, estabelecidos na legislação do Imposto de Renda. O recolhimento do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado é feito por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com o código da receita 0561, em duas vias.

A Contribuição Sindical é um valor pago por trabalhadores que querem contribuir com o sindical de sua modalidade onde é recolhida uma vez no ano de acordo com um dia de trabalho do funcionário, descontando na folha de pagamento; com a nova lei trabalhista (Lei 13.467/2017) houve a retirada da obrigatoriedade da contribuição sindical e passou ser facultativa. Com a medida provisória nº 873 a contribuição sindical não pode mais ser descontada em folha de pagamento.

### **3 DESONERAÇÃO**

Em 2011 surgiu a lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que substituiu a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento por 1% a 2% sobre lucro bruto para as empresas que possuem atividades econômicas listadas na medida provisória Nº 540.



A medida Plano Brasil Maior foi adotada com intuito de acabar com o desemprego e beneficiar as empresas e promover o desenvolvimento tecnológico, onde a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal básica de 20% sobre o total da folha de pagamento passa a ser calculada sobre a receita bruta, porém existem entidades que possuem uma rentabilidade muito alta e acabam pagando mais imposto que pagariam antes da desoneração. (SILVA *et al*, 2015, p. 4)

O recolhimento é feito pelo documento de Arrecadação de Receita Federal (DARF) de 1% a 2% dependendo da classificação da atividade da empresa, sendo que os 20% é descontado na Guia Previdência Social (GPS) da folha de pagamento da empresa.

Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP, 2013, p. 1).

O movimento de desoneração da folha foi criado pelo governo federal com o intuito de aumentar a competitividade de alguns setores econômicos, em especial aqueles que geram maior número de empregos, substituindo a contribuição patronal (da empresa) de 20% do INSS sobre a folha, por um percentual (de 1% ou 2%, dependendo do setor) sobre a receita bruta.

A mudança de base da contribuição também contempla redução da carga tributária, porque a alíquota sobre a receita bruta foi fixada em um patamar inferior àquela alíquota que manteria inalterada a arrecadação – a chamada alíquota neutra.

Em agosto surgiu uma nova lei, a Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015, que tornou a desoneração opcional.

Segundo o Guia Tributário (2015)

A partir de 01.12.2015, por força da Lei 13.161/2015, a aplicação da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, é facultativa, ou seja, o contribuinte pode escolher qual forma de tributar a folha é mais em conta, se pela forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita).

De acordo com Silva *et al* (2015, p. 12)

A Desoneração da Folha beneficia 85 mil contribuintes, abrangendo 56 setores da economia. Os principais setores são:

- a) Tecnologia da Informação
- b) *Call center*
- c) Setor hoteleiro
- d) Transporte (rodo, metro, ferro, aéreo, marítimo)
- e) Construção Civil e obras de infraestrutura
- f) Comércio varejista
- g) Indústria: alimentos, máquinas, autopeças, produtos minerais, borracha, têxtil, vestuário, móveis, farmacêutico, celulose, produtos químicos e couros.



#### 4 PROJETO DE LEI 52/2018

Segundo a redação do Senado Notícias, o projeto lei 52/2018 surgiu devido à greve dos caminhoneiros que ocorreu no dia 21 de maio de 2018. A greve paralisou o Brasil por nove dias e as principais rodovias foram bloqueadas causando um grande transtorno e falta de alimentos e remédios em algumas cidades; pelo menos cinco cidades decretaram calamidade pública enquanto outras cidades decretaram estado de emergência; a greve veio ocorrer por conta do valor alto do combustível e principalmente do óleo diesel; os grevistas exigiam redução do preço do combustível principalmente do óleo diesel, e pelo fim do PIS/COFINS cobrado sobre óleo diesel e pelo fim da cobrança do pedágio por eixo suspenso.

Devido à grande falta de alimentos e remédios em torno do país o presidente Michel Temer fez uma reunião no dia 27 de maio de 2018 com os ministros, chefe da casa civil, da justiça, chefe de secretaria de governo, chefe do gabinete de segurança institucional, de minas e energia, advogada da união, extraordinário da segurança pública, da fazenda, de gestão, agricultura e secretário da receita federal e representante dos caminhoneiros onde foi definido um acordo publicado pela Secretaria do Governo no qual consta como um dos itens “Manter a desoneração da folha de pagamento das empresas do setor de transporte rodoviário de cargas.”

A lei 13.670, de 30 de maio de 2018, que autoriza baixa no valor do óleo diesel foi aprovada no dia 29 de maio de 2018 pelo senado em acordo com os caminhoneiros, porém foi vetado o recurso que removia a cobrança sobre o PIS/CONFIS sobre o combustível até final de 2018.

Segundo a redação do sítio senado notícias (2018, p. 1)

Na razão para o veto apresentada pelo presidente da República, Michel Temer, alega-se que haveria renúncia de receita. ‘Compromete o esforço fiscal e contribui para o baixo dinamismo da arrecadação tributária’, completou. Temer já havia prometido aos parlamentares que vetaria o trecho. Os recursos arrecadados com o PIS ajudam a pagar o seguro-desemprego. Já os recursos oriundos da Confins servem para bancar a seguridade social (previdência, saúde e assistência social). Para compensar o veto, Temer editou três medidas provisórias (MPs 831, 832 e 833) para garantir o acordo com os caminhoneiros e reduzir em R\$ 0,46 o preço do litro do diesel.

A lei reonera a folha de pagamento de pelo menos 39 setores da economia para equilibrar a redução do óleo diesel, enquanto outros 17 setores continuaram desonerados até o final de 2020. Os setores reonerados são: hoteleiros, o comércio varejista, transportes aéreos, marítimo, ferroviário e alguns seguimentos industriais, tais como o de automóveis. (SENADO, 2018, p. 1).

Segundo o sítio G1 (2018, p.1)



Além da reoneração da folha, o governo também eliminou benefícios para os exportadores, para a indústria química, reduziu créditos para os concentrados de refrigerantes e cortou gastos públicos. O objetivo foi viabilizar redução no preço do litro do diesel, uma das reivindicações dos caminhoneiros em greve atendidas pelo governo.

Conforme o sítio contábeis (2018, p.1)

Foram excluídos da desoneração da folha de pagamento aproximadamente 50% dos setores da economia em uma ação que, conforme especialistas, terá grande impacto dessas empresas.

Para as empresas a notícia não é nada positiva, pois representará em um aumento dos custos tributários, o que faz com que o ambiente para investimento no País se torne ainda mais desinteressante, defende diretor tributário da Confirp Consultoria Contábil, Welinton Mota. 'O que se observa é que o governo necessita recuperar receitas e assim estabelece medidas como essa que pode até mesmo ocasionar demissões', alerta Mota.

## 5 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

A pesquisa foi realizada por meio de um exemplo de tributação fictício para mostrar os impactos da reoneração sobre a folha de pagamento; a seguir pode-se observar um comparativo de uma empresa tributada pelo método da desoneração, onde se usa uma porcentagem sobre o lucro bruto e o outro, pelo método reonerado, em que a empresa calcula 20% sobre a folha de pagamento.

<b>Exemplo da Desoneração da Folha</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
Receita Bruta da Empresa no mês:	-	R\$ 2.000.000,00
Total da Remuneração (folha de pagamento):	-	R\$ 200.000,00
<b>Cálculo da Guia de Recolhimento do INSS</b>	-	
Contribuição Previdenciária (sobre Receita Bruta)	1%	R\$ 20.000,00
SAT (até 3% sujeito ao adicional do FAP)	3%	R\$ 6.000,00
Salário Educação	2,5%	R\$ 5.000,00
Sistema "S"(Incrá, Senai/Senac; Sesc/Sesi)	3,3%	R\$ 6.600,00
<b>Total de custo da empresa com</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 37.600,00</b>
Percentual da folha sobre a receita bruta	10%	

Quadro 2: Tributação Desonerada  
Fonte: desenvolvido pela autora (2019).



Conforme o quadro anterior, antes da nova lei entrar em vigor, a tributação para contribuição previdenciária era feita com base na receita bruta da empresa sendo utilizada uma alíquota entre 1% e 2% sobre a mesma, dependendo do ramo de atuação.

<b>Exemplo da Reoneração da Folha</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
Receita Bruta da Empresa no mês:	-	R\$ 2.000.000,00
Total da Remuneração (folha de pagamento):	-	R\$ 200.000,00
<b>Cálculo da Guia de Recolhimento do INSS</b>	-	
Contribuição Previdenciária (sobre Receita Bruta)	20%	R\$ 40.000,00
SAT (até 3% sujeito ao adicional do FAP)	3%	R\$ 6.000,00
Salário Educação	2,5%	R\$ 5.000,00
Sistema "S" (Incra, Senai/Senac; Sesc/Sesi)	3,3%	R\$ 6.600,00
<b>Total de custo da empresa com</b>	-	<b>R\$ 57.600,00</b>
Percentual da folha sobre a receita bruta	10%	

Quadro 3: Tributação Reonerada

Fonte: desenvolvido pela autora (2019).

O quadro anterior representa o caso da mesma empresa em situação de reoneração, nesse caso a contribuição social está sendo calculada sobre o total da folha de pagamento, onde é possível visualizar uma diferença de R\$ 20.000,00 mil reais em seus custos.

A empresa que está sendo tributada pelo método reonerado possui um custo maior e acaba não sendo vantajoso.

Tendo como base o seu valor de receita bruta, caso a empresa aumente sua folha de pagamento a tributação aumentaria em um nível muito alto, já que sobre ela há um percentual de 20%, sendo que a empresa que atua pelo método desonerado tem um custo menor devido relação de 10% da receita bruta com a folha de pagamento.

Existem diversas situações a serem analisadas e o quadro anterior pode variar de acordo com a relação entre a receita bruta e a folha de pagamento conforme o exemplo a seguir:



<b>Exemplo da Reoneração da Folha</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
Receita Bruta da Empresa no mês:	-	R\$ 1.000.000,00
Total da Remuneração (folha de pagamento):	-	R\$ 25.000,00
<b>Cálculo da Guia de Recolhimento do INSS</b>	-	
Contribuição Previdenciária (sobre Receita Bruta)	20%	R\$ 5.000,00
SAT (até 3% sujeito ao adicional do FAP)	3%	R\$ 750,00
Salário Educação	2,5%	R\$ 625,00
Sistema "S"(Incra, Senai/Senac; Sesc/Sesi)	3,3%	R\$ 825,00
<b>Total de custo da empresa com</b>	-	<b>R\$ 7.200,00</b>
Percentual da folha sobre a receita bruta	3%	

Quadro 4: Tributação Reonerada  
Fonte: desenvolvido pela autora (2019).

Em casos onde a folha de pagamento representa menos que 5% do total da receita bruta, o custo total com tributação teria uma diminuição representativa, conforme é possível identificar no quadro 4, no qual o total da receita bruta chega a R\$ 1.000.000,00 e a remuneração dos funcionários fica em 25.000,00 criando uma relação de apenas 3% de uma sobre a outra.

<b>Exemplo da Desoneração da Folha</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
Receita Bruta da Empresa no mês:	-	R\$ 1.000.000,00
Total da Remuneração (folha de pagamento):	-	R\$ 25.000,00
<b>Cálculo da Guia de Recolhimento do INSS</b>	-	
Contribuição Previdenciária (sobre Receita Bruta)	1%	R\$ 10.000,00
SAT (até 3% sujeito ao adicional do FAP)	3%	R\$ 750,00
Salário Educação	2,5%	R\$ 625,00
Sistema "S"(Incra, Senai/Senac; Sesc/Sesi)	3,3%	R\$ 825,00
<b>Total de custo da empresa com</b>	-	<b>R\$ 12.200,00</b>
Percentual da folha sobre a receita bruta	3%	

Quadro 5: Tributação Desonerado  
Fonte: desenvolvido pela autora (2019).



Nesse caso a desoneração tributou em mais de 60% com relação com o modo reonerado, ou seja, para que a empresa não sofra com esse tipo de mudança seria necessário que a remuneração de seus funcionários tivesse uma relação percentual menor que 5%.

Segundo a revista Exame (2014, p. 1), a média dessa relação chega a 20% no caso de prestadores de serviço, fica entre 10% e 15% no comércio e a indústria fica com a maior variação de acordo com o ramo, pois a quantidade de mão de obra humana varia de acordo com a tecnologia disponível para a mesma.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve como objetivo mostrar quais os reais impactos da reoneração da folha de pagamento causado nas empresas de grande e médio porte.

Para um melhor entendimento do impacto que essa decisão causa na economia pode-se analisar os setores que serão atingidos que segundo a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.812, de julho de 2018 e em seu anexo I dispõe de todos os setores que terão que aderir a mudança, dentre eles os que mais chamam atenção é o fato de haver a decisão em aumentar a tributação sobre tecnologia e programação tendo em vista que essa é uma parte importante para o desenvolvimento do país se levar em consideração que os países mais desenvolvidos como Estados Unidos da América, por exemplo, investe alto quanto se trata de tecnologia e o aumento do imposto faz com que o investimento no setor diminua e acaba impedindo o crescimento das empresas, e assim causando mais desempregos no país.

Outro ponto importante é a construção civil já que o aumento na tributação significa o aumento de seus preços respectivamente.

Para algumas empresas de porte médio, a reoneração acaba sendo vantajosa, pois há empresas com menos mão de obra e mais maquinários, com isso acaba sendo vantajoso os 20% sobre a folha de pagamento, no entanto, poderá impactar o crescimento dessas empresas, pois quanto mais elas crescem, mais elas têm que contratar, sendo assim, as empresas passam a se limitar em futuros investimentos visto que a folha vai aumentar, e é como ter que escolher entre crescer ou não.

No entanto, reoneração acaba sendo ruim para um país em que há milhões de pessoas desempregadas, pois afetará as empresas que estão entre os maiores empregadores, em razão que o funcionário ficará mais caro, além na alta dos custos da mão de obra, a alta dos impostos previdenciários podem impactar a inflação.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Governo. **Entenda o acordo entre governo e caminhoneiro.** Disponível em: <<http://www.secretariadegoverno.gov.br/noticias/2018/maio/entenda-o-acordo-entre-governo-e-caminhoneiros>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

CONTÁBEIS. **Reoneração da folha de pagamento entra em vigor e gera incertezas.** Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/37722/reoneracao-da-folha-de-pagamento-entra-em-vigor-e-gera-incertezas/>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

DIAP. **Entenda o que é desoneração da folha de pagamento.** Disponível em: <[http://www.diap.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=22873:entende-o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento/](http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22873:entende-o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento/)>. Acesso em: 2 mar. 2019.

EXAME. **A folha de pagamento deve representar quanto da receita.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/videos/dicas-para-empresendedores/a-folha-de-pagamentos-deve-representar-quanto-da-receita>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

G1. **Governo reduz de 28 para 17 o número de setores da economia que seguirão com desoneração da folha de pagamento.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/governo-diminui-de-28-para-17-o-numero-de-setores-da-economia-que-seguirao-com-desoneracao-da-folha-de-pagamento.ghtml/>>. Acesso em: 4 mar. 2019.

GUIA TRIBUTÁRIO. **CPRB Passa a Ser Opcional a Partir de Dezembro/2015.** Disponível em: <<https://guiatributario.net/2015/09/04/cprb-passa-a-ser-opcional-a-partir-de-dezembro2015/>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da Folha de Pagamento.** 2012. 219 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - UFB – Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/8447/>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Desoneração da folha de pagamento.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/desoneracao-da-folha-de-pagamento.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

SALES, Fernando Augusto; MENDES, Marcel Kléber. **Direito do trabalho de A a Z.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SENADO. **Entra em vigor a lei que permite redução do preço do diesel.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/06/01/entra-em-vigor-lei-que-permite-reducao-do-diesel>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SILVA, Marilene da. **Administração de departamento de pessoal.** 14. ed. São Paulo: Érica, 2015.

SILVA, Alessandro Costa da *et al.* **Desoneração da folha de pagamento análise e modelo alternativo.** 2015. 60 f. Trabalho de conclusão de curso (Pós-Graduação em Economia do Setor Público e Finanças Públicas) Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais IBMEC/RFB. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/trabalhos-academicos/desoneracao-da-folha-de-pagamentos-analise-e-modelo-alternativo.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2019.